LEI MUNICIPAL Nº 1.540, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R$ 62.696.600,00)".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1° O orçamento fiscal do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 62.696.600,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme Anexo 01.

Art. 2° A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, no limite de até 5% (cinco por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7°, da Lei 4320/64 e inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº 1.518, de 05 de julho de 2017;

§ 1° A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2° Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para execução de programas, obrar, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuantes e Fundadas do Município;

c) De recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo órgão ou função;

d) Oriundas de doações e convênios

e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2018.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6° A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menos nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete